



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
CNPJ. 04.230.950/0001-63

LEI MUNICIPAL PROMULGADA N.º 571/2024.
De 18 de setembro de 2024.

Câmara Municipal de Novo Santo
Antônio, Estado de Mato Grosso

Publicado em, **12 de dezembro 2024**
Local: **Mural da CMNSA**

Responsável

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO
ANTONIO-MT, MANDATO 2025/2028,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 35, inciso IV, da Lei Orgânica do município de Novo Santo Antônio, e pelo Artigo 26, inciso VI, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Seção I
Do Subsídio do Prefeito

Art. 1º No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, o subsídio mensal será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Seção II
Do Subsídio do Vice-prefeito

Art. 2º O Vice-prefeito Municipal de Novo Santo Antonio, no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido no caput do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Seção III
Do Subsídio dos Secretários

Art. 3º Os Secretários Municipais de Novo Santo Antonio, no período compreendido no caput do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
CNPJ. 04.230.950/0001-63

Das Disposições Finais

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio/MT, 12 de dezembro de 2024.

GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO
Presidente da Câmara